



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS - 18 -CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE - MG

LEI Nº 2.062 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA OS IMÓVEIS OBJETOS DE TOMBAMENTO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte aprovou e eu, Prefeito Municipal, Leonardo Lacerda Camilo, sanciono a seguinte Lei:

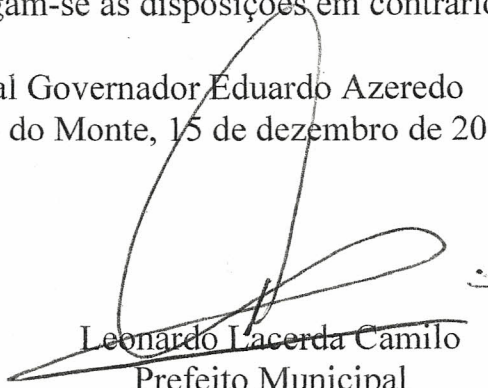
Art. 1º - Fica concedida isenção de IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas, incidente sobre os imóveis objetos de Tombamento pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A isenção será concedida pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento através de decisão expressas em Processo Administrativo, que deverá obrigatoriamente estar instruído com certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis onde conste a averbação do Tombamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Governador Eduardo Azeredo
Santo Antônio do Monte, 15 de dezembro de 2011.


Leonardo Lacerda Camilo
Prefeito Municipal